

Art. 3º – O Estado promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação das informações a que se referem os arts. 1º e 2º, no âmbito de suas competências, nos termos do art. 1º.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no caput, o Estado utilizará sítios oficiais da rede mundial de computadores, além de outros meios e instrumentos de que dispuser.

§ 2º – Os sítios de que trata o § 1º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis, por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.441, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º-A da Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas para o cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º-A da Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-A – (...)”

Parágrafo único – As informações sobre a frequência e o rendimento dos alunos poderão ser disponibilizadas, para acompanhamento dos pais e responsáveis, em site oficial na internet.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)”

VI – obtenção de informações de saúde do aluno que possam facilitar seu encaminhamento aos serviços de saúde em caso de emergência.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.443, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, nas situações que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas aos alunos que, dentro do ambiente escolar, causarem dano ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral das pessoas.

§ 1º – Em caso de dano à integridade física ou moral dos profissionais de educação, além das atividades educativas a que se refere o caput, serão adotados procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º – As atividades educativas a que se refere o caput:

I – têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica no ambiente da escola e a aprimorar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;

II – terão natureza extracurricular;

III – poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 2º – As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas pelo colegiado escolar e orientadas pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Art. 3º – As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão, nos termos de regulamento, registradas e comunicadas à Superintendência Regional de Ensino e, em caso de alunos menores de dezoito anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – No registro a que se refere o caput, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação dos convênios de saída, com execução de objeto iniciada, celebrados pela administração pública do Poder Executivo estadual com órgãos e entidades da administração pública municipal

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado, para 30 de junho de 2017, o término da vigência dos convênios de saída celebrados pela administração pública do Poder Executivo estadual com órgãos e entidades da administração pública municipal cuja vigência se encerraria no período entre a data de publicação deste decreto e o dia 31 de março de 2017.

Parágrafo único – A prorrogação a que se refere o caput aplica-se somente aos convênios de saída vigentes com execução de objeto iniciada até a data de publicação deste decreto, observadas as seguintes hipóteses:

I – nos convênios para aquisições de bens, quando parcela do objeto já tiver sido entregue, atestada e aferida;

II – nos convênios para reforma ou obra, quando parcela da despesa já tiver sido verificada, com a medição correspondente atestada e aferida;

III – nos demais casos, quando houver efetivação do pagamento ao beneficiário.

Art. 2º – A execução de objeto iniciada até a data de publicação deste decreto deve ser atestada em relatório de monitoramento de metas a ser apresentado pelo órgão ou entidade da administração pública municipal conveniente até 28 de fevereiro de 2017.

§ 1º – O relatório de monitoramento de metas deverá ser apresentado em meio físico e, para convênios de saída celebrados a partir de 1º de agosto de 2014, também deverá ser registrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

§ 2º – O relatório de monitoramento de metas dos convênios de saída que envolvam reforma ou obra deverão ser acompanhados de boletim de medição.

§ 3º – Fica dispensado de nova apresentação o órgão ou a entidade da administração pública municipal conveniente que tiver enviado, em data anterior à publicação deste decreto, relatório de monitoramento de metas demonstrando que convênio de saída teve execução de objeto iniciada.

Art. 3º – Fica vedada qualquer modificação de valor na prorrogação a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – O prazo para a apresentação da prestação de contas final dos convênios de saída prorrogados deverá ser contado do encerramento da nova vigência.

Art. 4º – A prorrogação de que trata este decreto deverá ser tramitada no Sigcon-MG – Módulo Saída e dependerá de prévia aprovação da área técnica, com a posterior juntada do respectivo plano de trabalho no processo físico, dispensada a análise jurídica, a formalização de termo aditivo e a assinatura do representante legal do órgão ou entidade da administração pública municipal conveniente.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo estadual concedentes deverão providenciar a tramitação da alteração no Sigcon-MG – Módulo Saída no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de publicação deste decreto.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

21 908907 - 1

## Atos do Governador

### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 161, inciso I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 164.754/2011, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1196/2016 da Advocacia Geral do Estado, e **nega provimento ao pedido de revisão** aviado em favor de SAMUEL GUIMARÃES MARLIERE, MaSP. 667783, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2013, em razão da prática das transgressões disciplinares elencadas no art. 150, incisos XXIII, XXV e XXX da Lei nº 5.406/1969.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, e no art. 161, inciso I, ambos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar. Portaria nº 116.065/2007, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1.142/2016 da Advocacia-Geral do Estado, e **nega provimento ao pedido de revisão** aviado por LESSANDRA OLIVEIRA BARBOSA MACHADO, mantendo o ato de demissão do seu falecido marido GERALDO MACHADO FILHO, Agente de Polícia Civil - Masp. 349.039-8, publicado no Diário Oficial em 26.10.2011.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### Pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas

revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a MOACIR MOREIRA DA ASSUNÇÃO, MASP 1392849-4, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 IG1100133 do Instituto Mineiro de Gestão de Águas.

exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MOACIR MOREIRA DA ASSUNÇÃO, MASP 1392849-4, do cargo de provimento em comissão DAI-26 IG1100011, do Instituto Mineiro de Gestão de Águas.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THAIS DE OLIVEIRA LOPES, MASP 1335948-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 IG1100011, de recrutamento amplo, para chefiar o Gabinete do Instituto Mineiro de Gestão de Águas.

### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

#### PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MATHEUS SOARES CUNHA ALVES, MASP 1396777-3, do cargo de provimento em comissão DAD-1 GM1100569 do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, a contar de 14/12/2016.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: AILTON FERREIRA DE MORAIS, MASP 355155-3, TFAZ, DA 172ª ZONA ELEITORAL/MATEUS LEME/MG;

ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA CAETANO, MASP 752348-3, TFAZ, DA 093ª ZONA ELEITORAL/CONTAGEM/MG; CINTIA FRAGOSO FERREIRA, MASP 752133-9, TFAZ, DA 278ª ZONA ELEITORAL/UBERLÂNDIA/MG; DEBORAH REGUFE TEIXEIRA, MASP 752226-1, TFAZ, DA 027ª ZONA ELEITORAL/BELO HORIZONTE/MG; EVALDO MARTINS ABREU, MASP 752228-7, TFAZ, DA 092ª ZONA ELEITORAL/CONTAGEM/MG; FERNANDA FIUZA BOTINHA MACEDO, MASP 752213-9, TFAZ, DA 313ª ZONA ELEITORAL/CONTAGEM/MG; LUIZ PAULO RIVELLI NOGUEIRA, MASP 359320-9, TFAZ, DA 087ª ZONA ELEITORAL/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG; MARILIA DE FATIMA DE CASTRO DE OLIVEIRA MARTINS, MASP 360741-3, TFAZ, DA 030ª ZONA ELEITORAL/BELO HORIZONTE/MG; MATILDE PENIDO MAIA, MASP 752141-2, TFAZ, DA 313ª ZONA ELEITORAL/CONTAGEM/MG.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DIMAS WAGNER LAMOUNIER, MASP 1399488-4, do cargo de provimento em comissão DAD-12 PH1100042 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 13/12/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, dispensa THIAGO DE JESUS FERREIRA, MASP 1251409-7, da função gratificada FGD-9 PH1100019 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 19/12/2016.

## MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL  
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

Avenida Augusto de Lima, 270  
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471  
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001  
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br